



OS DIREITOS FUNDAMENTAIS
E O ESTADO DE DIREITO

Observações das autoridades sobre o relatório da visita a Portugal

6 e 7 de outubro de 2022



Comité Económico
e Social Europeu

OBSERVAÇÕES DAS AUTORIDADES PORTUGUESAS SOBRE O PROJETO DE
RELATÓRIO DA VISITA A PORTUGAL DO GRUPO EVENTUAL PARA OS DIREITOS
FUNDAMENTAIS E O ESTADO DE DIREITO, DO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
EUROPEU
VISITA DE 6 E 7 DE OUTUBRO DE 2022

Portugal gostaria de agradecer ao Grupo para os Direitos Fundamentais e o Estado de Direito do Comité Económico e Social Europeu (CESE) pela sua visita ao país. Portugal atribui a maior importância ao respeito pelos valores fundamentais da União Europeia e continua empenhado em preservar e promover o Estado de direito em toda a União.

O projeto de relatório do Grupo para os Direitos Fundamentais e o Estado de Direito é equilibrado e reflete os pontos de vista gerais dos intervenientes e partes interessadas contactados. Alguns dos temas abordados poderão ser desenvolvidos em futuros relatórios, a fim de proporcionar uma visão mais aprofundada da situação no país, nomeadamente através de um processo de consulta mais amplo.

1. Direitos fundamentais relacionados com os parceiros sociais

No que diz respeito à participação dos parceiros sociais no processo decisório¹, o Conselho Económico e Social é o órgão constitucional de consulta e concertação social, tendo como principal objetivo a promoção da participação dos agentes económicos e sociais nos processos de tomada de decisão. Este órgão é o principal fórum de diálogo entre o Governo, os parceiros sociais e outros representantes da sociedade civil organizada².

O [Código do Trabalho](#) prevê a participação e consulta dos parceiros sociais e da sociedade civil, que têm lugar no Conselho Económico e Social e noutros fóruns especializados a nível das empresas.

Por conseguinte, Portugal já respeita a participação dos parceiros sociais nas negociações salariais, tal como previsto na diretiva da União Europeia (UE) relativa a salários mínimos adequados, aprovada recentemente, e continuará a reforçar o diálogo social no contexto da aplicação desse ato legislativo. É disso exemplo o recente acordo de médio prazo para a melhoria dos rendimentos, dos salários e da competitividade, celebrado entre o Governo e os parceiros sociais³. Foram recentemente recrutados novos inspetores do trabalho (58), reforçando assim a aplicação da

¹ «No entanto, os parceiros sociais consideram que a sua participação no processo decisório deveria ser reforçada» (terceiro parágrafo, primeira linha).

² <https://ces.pt/conselho-economico-e-social/>.

³ <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/documento?i=acordo-de-medio-prazo-para-a-melhoria-dos-rendimentos-dos-salarios-e-da-competitividade>.

OBSERVAÇÕES DAS AUTORIDADES PORTUGUESAS SOBRE O PROJETO DE
RELATÓRIO DA VISITA A PORTUGAL DO GRUPO EVENTUAL PARA OS DIREITOS
FUNDAMENTAIS E O ESTADO DE DIREITO, DO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
EUROPEU
VISITA DE 6 E 7 DE OUTUBRO DE 2022

legislação laboral⁴.

É igualmente importante mencionar o Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Família, Reabilitação e Segurança Social⁵, um órgão consultivo do Governo que representa os vários setores, com vista a garantir uma articulação adequada e eficiente do governo central, regional e local com os parceiros sociais e demais entidades representativas das associações e de outras entidades da sociedade civil, de forma a promover uma ampla participação de todas as entidades intervenientes na matéria em causa. Esta estrutura visa ainda reforçar o papel dos órgãos consultivos, não só no âmbito do acompanhamento e monitorização do desenvolvimento das políticas públicas, mas também na elaboração de propostas de melhoramento e na identificação de domínios de intervenção prioritários nas diferentes áreas temáticas abrangidas.

Os direitos de participação dos cidadãos no processo legislativo parlamentar estão previstos na Constituição da República Portuguesa (no que diz respeito à participação na elaboração das leis em matéria de trabalho, educação, carreiras profissionais etc.), no Regimento da Assembleia da República (legislação do trabalho e legislação respeitante às autarquias locais, ou noutras matérias consideradas particularmente pertinentes) e no Código do Trabalho. As múltiplas normas que exigem a audição de várias outras entidades – os órgãos de governo das regiões autónomas, as associações representativas das autarquias locais, as organizações não governamentais de ambiente, o Conselho Superior da Magistratura, o Conselho Superior do Ministério Público, entre outros – complementam este quadro, obrigando o legislador a consultar os órgãos representativos dos interesses a legislar.

No que diz respeito à participação da sociedade civil nos processos legislativo e executivo, foram apresentados vários exemplos durante a reunião, incluindo o direito geral de petição e as plataformas em linha disponíveis para consulta pública: <https://www.consultalex.gov.pt/Homescreen.aspx> e www.participa.pt.

O Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações (ACM) é apoiado pelo Conselho para as Migrações da mesma instituição no seu processo decisório e na definição das linhas gerais de atuação. Composto por entidades públicas e privadas, o Conselho para as Migrações assegura a participação de intervenientes de diferentes setores da sociedade nas políticas migratórias. A representação dos parceiros sociais no Conselho para as Migrações é assegurada pelo seu Regulamento Interno, que confere assento a dois representantes das associações patronais e dois representantes das centrais sindicais (desde que também tenham assento no Conselho Económico e Social). Por conseguinte, é permitida e incentivada a participação dos parceiros sociais no processo decisório neste domínio. No que diz respeito à observação sobre a necessidade de intensificar a participação das organizações da sociedade civil na tomada de decisões⁶, importa acrescentar que o Regulamento Interno do Conselho para as Migrações prevê a participação de representantes das comunidades de migrantes, que são eleitos regularmente pelas respetivas associações, bem como

⁴ <https://www.act.gov.pt/pt-PT/SobreACT/Recrutamento/Paginas/Concursoexternodeadmiss%C3%A3oest%C3%A1gioparaingressonacarreiradeInspetorSuperiordoTrabalho.aspx>.

⁵ <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/48-2017-107047290?ts=1663286400034>.

OBSERVAÇÕES DAS AUTORIDADES PORTUGUESAS SOBRE O PROJETO DE
RELATÓRIO DA VISITA A PORTUGAL DO GRUPO EVENTUAL PARA OS DIREITOS
FUNDAMENTAIS E O ESTADO DE DIREITO, DO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
EUROPEU
VISITA DE 6 E 7 DE OUTUBRO DE 2022

das instituições que trabalham com migrantes.

A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) dispõe de um Conselho Consultivo, ou seja, um órgão de consulta em matéria de conceção, execução e avaliação das políticas públicas de educação para a cidadania e de promoção e defesa da igualdade de género, que assegura a representação de departamentos governamentais e de organizações representativas da sociedade civil, incluindo os parceiros sociais, e que é composto por três secções: uma governamental, uma de organizações não governamentais e uma de carácter técnico-científico. A Secção das Organizações Não Governamentais é composta por 40 representantes de organizações não governamentais, reconhecidas como tal nos termos da lei, cujo objeto estatutário se destine essencialmente à promoção dos valores da cidadania, da defesa dos direitos humanos, dos direitos das mulheres e da igualdade de género, especialmente através do combate às várias discriminações em função, designadamente, do sexo, do género, da idade, da condição social, da etnia, da orientação sexual, da identidade de género, da crença ou religião e de situações de deficiência, e cujos objetivos se coadunem com os da CIG.

⁶ «Os participantes consideram que ainda é necessário intensificar a participação das organizações da sociedade civil no processo decisório» (quarto parágrafo, primeira linha).

2. Liberdade de associação e liberdade de reunião

Os direitos à liberdade de reunião e de associação estão consagrados na Constituição portuguesa como direitos fundamentais ([artigos 45.º e 46.º](#), respetivamente). O [Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto](#), regula o direito à liberdade de reunião pacífica e manifestação, cujo exercício não está dependente de autorização prévia das autoridades públicas. No que diz respeito ao direito à liberdade de associação, todos os cidadãos têm o direito de, livremente e sem dependência de qualquer autorização, constituir associações, desde que estas não se destinem a promover a violência e os respetivos fins não sejam contrários à lei. As associações prosseguem livremente os seus fins sem interferência das autoridades públicas e não podem ser dissolvidas pelo Estado ou suspensas as suas atividades senão nos casos previstos na lei e mediante decisão judicial⁶.

No que diz respeito ao financiamento das organizações da sociedade civil, as fontes variam consoante os domínios de intervenção das organizações, podendo ser o Estado central, os municípios, os fundos da UE ou entidades privadas. Neste contexto, é pertinente mencionar dois exemplos a nível nacional: i) o apoio técnico e financeiro prestado pela CIG às organizações não governamentais de mulheres na aplicação das políticas nacionais relativas à promoção da igualdade entre homens e mulheres, à prevenção e combate de todas as formas de violência contra as

⁶ <https://www.provedor-jus.pt/documentos/2018 - Direito a liberdade de associacao e reuniao.pdf>.

OBSERVAÇÕES DAS AUTORIDADES PORTUGUESAS SOBRE O PROJETO DE
RELATÓRIO DA VISITA A PORTUGAL DO GRUPO EVENTUAL PARA OS DIREITOS
FUNDAMENTAIS E O ESTADO DE DIREITO, DO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
EUROPEU
VISITA DE 6 E 7 DE OUTUBRO DE 2022

mulheres e raparigas e ao tráfico de seres humanos e ii) o apoio concedido pelo ACM às associações de imigrantes, nomeadamente a programas, projetos e ações destinados a promover a integração dos migrantes e dos refugiados.

3. Liberdade de expressão e liberdade dos meios de comunicação social

A Constituição portuguesa garante a total independência dos jornalistas no exercício da sua atividade profissional, tendo em conta o direito de informar e ser informado sem interferências, que constitui um pilar do Estado de direito democrático. É proibida qualquer interferência, seja política ou económica, ou qualquer forma de censura ([artigo 37.º](#)). A independência dos jornalistas consta igualmente do Estatuto do Jornalista, aprovado pela [Lei n.º 1/99, de 1 de janeiro](#). O [artigo 38.º, n.º 2, alínea b\)](#), da Constituição garante o direito dos jornalistas, nos termos da lei, ao acesso às fontes de informação. O Estatuto do Jornalista contém disposições destinadas a garantir este direito, nomeadamente no [artigo 6.º](#). Além disso, a [Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto](#), regula o acesso aos documentos administrativos e à informação administrativa, transpondo para a ordem jurídica interna a [Diretiva 2003/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2003](#). Importa salientar que a violação do direito de acesso aos documentos administrativos, além de poder ser objeto de ação junto dos tribunais administrativos e fiscais, em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo, pode também conferir um direito de reclamação à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, uma entidade administrativa independente que funciona junto do Parlamento e tem como fim zelar pelo cumprimento das disposições legais referentes ao acesso aos documentos administrativos.

Portugal dispõe de um quadro de legislação laboral sólido para todos os trabalhadores, acrescido, no caso dos jornalistas, de um sindicato próprio e da proteção conferida por instrumentos específicos de regulamentação coletiva (contratos coletivos, convenções coletivas e acordos de empresa). As dificuldades enfrentadas pelos jornalistas decorrem das sucessivas crises que afetaram o setor dos meios de comunicação social. Esta questão tornou-se estrutural, dado que uma parte do público trocou os meios noticiosos tradicionais por novos meios de comunicação social e que a apetência dos cidadãos para conteúdos jornalísticos pagos diminuiu.

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) é uma autoridade totalmente independente que cumpre os critérios do artigo 30.º da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, nomeadamente no âmbito das obrigações decorrentes da participação no Grupo de Reguladores Europeus dos Serviços de Comunicação Social Audiovisual. A ERC é igualmente apoiada por um quadro jurídico nacional que, desde 2005, lhe permite responder devidamente a todas as solicitações existentes, sem necessitar de mais recursos. No exercício da sua atividade, a ERC conta com as suas próprias receitas e com as receitas provenientes do Orçamento do Estado português.

OBSERVAÇÕES DAS AUTORIDADES PORTUGUESAS SOBRE O PROJETO DE
RELATÓRIO DA VISITA A PORTUGAL DO GRUPO EVENTUAL PARA OS DIREITOS
FUNDAMENTAIS E O ESTADO DE DIREITO, DO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
EUROPEU
VISITA DE 6 E 7 DE OUTUBRO DE 2022

4. Direito à não discriminação

A [Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto](#), estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem. Em resposta ao apelo da UE, Portugal foi o primeiro Estado-Membro a aprovar (em julho de 2021) um Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025, que assenta em quatro princípios: i) desconstrução de estereótipos; ii) coordenação, governação integrada e territorialização; iii) intervenção integrada no combate às desigualdades; e iv) «interseccionalidade». O plano visa intervir em dez domínios, desde a educação à segurança, justiça, saúde, habitação, emprego e recolha de dados. Em 2021, o ACM assinou dois protocolos com as forças de segurança (Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana) para promover a formação e a sensibilização e aumentar a confiança e a proximidade das forças de segurança. Em março de 2022, o ACM e o Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados assinaram um protocolo para o desenvolvimento de ações de formação em matéria de luta contra o racismo e a discriminação, incluindo a formação de advogados em colaboração com instituições de ensino superior e associações representativas. O protocolo prevê um projeto-piloto de apoio e aconselhamento jurídicos às vítimas de discriminação racial.

O ACM está ciente da importância de proporcionar aos migrantes acesso à informação sobre as políticas e os instrumentos públicos concebidos para os ajudar no seu processo de integração⁷. Neste contexto, o ACM criou Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes, que consistem em balcões únicos onde os migrantes podem encontrar apoio, informação, aconselhamento e serviços de mediação. Para além do apoio jurídico, da formação linguística e do apoio ao emprego e ao empreendedorismo, estes centros incluem também serviços de outras entidades governamentais, como o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a Segurança Social e os Ministérios da Saúde, da Educação, da Justiça e das Finanças. Esta boa prática foi reconhecida a nível internacional, nomeadamente pelas Nações Unidas, que atribuíram a esta iniciativa, em 2019, o Prémio Serviço Público, um dos mais prestigiados prémios internacionais de excelência no serviço público.

Além disso, em 2018, a aprovação da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 (ENIND) representou outra conquista a nível nacional, iniciando um novo ciclo na promoção dos direitos das mulheres, a fim de eliminar a discriminação mediante uma abordagem sistémica e abrangente das políticas públicas em matéria de igualdade de género, prevenção e combate à violência contra as mulheres e as raparigas (incluindo práticas nefastas como a mutilação genital feminina e os casamentos forçados) e combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais. Estes três domínios correspondem aos três planos de ação da ENIND que estiveram em vigor entre 2018 e 2021.

⁷ «Os participantes que teceram observações sobre a questão dos migrantes, incluindo requerentes de asilo, lamentaram que a legislação neste domínio esteja demasiado dispersa, prejudicando assim a sua capacidade de usufruir dos direitos que lhes são conferidos por lei, por exemplo no domínio do acolhimento e da integração» (quinto parágrafo, primeira a terceira linhas).

OBSERVAÇÕES DAS AUTORIDADES PORTUGUESAS SOBRE O PROJETO DE
RELATÓRIO DA VISITA A PORTUGAL DO GRUPO EVENTUAL PARA OS DIREITOS
FUNDAMENTAIS E O ESTADO DE DIREITO, DO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
EUROPEU
VISITA DE 6 E 7 DE OUTUBRO DE 2022

A ENIND salienta a natureza multidimensional da situação de desvantagem, devido à interseção de vários fatores de discriminação, nomeadamente o sexo em conjugação com a idade, a deficiência, a raça e a origem nacional ou étnica. Além disso, reforça a colaboração entre a administração pública, o setor privado e a sociedade civil. A abordagem da ENIND é mais orientada para a ação e a operacionalidade, prevendo indicadores e metas anuais a cumprir.

É igualmente importante mencionar os programas de formação das Forças e Serviços de Segurança, que abordam várias questões relacionadas com a igualdade, os direitos humanos e a proibição da discriminação. A este respeito, foi concluído em 2021 um [Plano de Prevenção de Manifestações de Discriminação nas Forças e Serviços de Segurança](#), que prevê a nomeação de oficiais de direitos humanos nessas forças, que serão responsáveis pela execução e pelo acompanhamento do plano. É de referir também a existência de módulos e programas de formação: i) Os programas das várias ações de formação da Guarda Nacional Republicana e dos seus cursos de promoção e de atualização incluem temas relacionados com o Estado de direito e os direitos humanos. A Guarda Nacional Republicana, enquanto parte do Sistema de Segurança Interna, rege-se também por um Código Deontológico do Serviço Policial, segundo o qual a «consagração de padrões ético-profissionais de conduta, comuns a todos os membros das Forças de Segurança é condição indispensável para um exercício credível e eficiente do serviço policial, enquanto parte integrante do Estado de Direito Democrático». ii) Os cursos de formação para diferentes carreiras da Polícia de Segurança Pública (oficiais, chefes e agentes) também promovem uma cultura de formação destinada a promover o Estado de direito. Nesses cursos, lecionam-se unidades curriculares relacionadas com os direitos fundamentais e o respeito pela diversidade étnica, religiosa, sexual, de género e cultural. iii) O Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna disponibiliza cursos com uma forte componente jurídica para divulgar os princípios do Estado de direito.

5. O Estado de direito

No domínio da independência e integridade do sistema judiciário, dados coerentes sobre estas questões reconhecem que Portugal beneficia de uma posição sólida e forte, tal como referido nos documentos do Conselho da Europa e da Comissão Europeia, nomeadamente o relatório da Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça e o Painel de Avaliação da Justiça, respetivamente.

No contexto da organização do sistema judiciário, e a propósito das observações sobre as entidades reguladoras, importa salientar que o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão é competente para conhecer das questões relativas a recurso e execução das decisões, despachos e demais medidas em processo de contraordenação que sejam objeto de impugnação, nomeadamente os proferidos pela Autoridade da Concorrência, pela Autoridade Nacional de Comunicações e pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. As decisões deste tribunal podem ser contestadas junto dos tribunais de recurso. A alegação de que são muito limitadas as possibilidades de controlo jurisdicional no que diz respeito às sanções administrativas aplicadas por essas entidades não

OBSERVAÇÕES DAS AUTORIDADES PORTUGUESAS SOBRE O PROJETO DE
RELATÓRIO DA VISITA A PORTUGAL DO GRUPO EVENTUAL PARA OS DIREITOS
FUNDAMENTAIS E O ESTADO DE DIREITO, DO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
EUROPEU
VISITA DE 6 E 7 DE OUTUBRO DE 2022

parece ser corroborada na realidade.

No que diz respeito à digitalização da justiça, embora os juízes não façam parte do conselho responsável pelo controlo do sistema informático utilizado, tal não significa que não participem no processo de digitalização do sistema judicial. Por exemplo, no contexto da adoção do quadro jurídico que criou o sistema de gestão dos tribunais administrativos e fiscais (SITAF), foi consultado o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais. Adotou-se o mesmo processo para o sistema de gestão utilizado nos tribunais judiciais, tendo sido consultado o Conselho Superior da Magistratura.

No que se refere à celeridade da justiça e, em especial, aos recursos financeiros, importa sublinhar que o Orçamento do Estado para 2023 aumenta as despesas no domínio da justiça em comparação com 2022 (1 701,1⁸ contra 1 610,5⁹ milhões de euros). No que diz respeito à duração da fase de inquérito dos crimes de colarinho branco, é importante salientar a evolução alcançada através de organismos especializados, como o Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), no âmbito do Ministério Público, e a Polícia Judiciária (PJ). Tendo em conta os desafios relacionados com a falta de recursos afetados à polícia e ao Ministério Público, é importante destacar o reforço dos recursos humanos do DCIAP e da PJ. O DCIAP conta atualmente com uma equipa global de mais de trinta procuradores, especializados na investigação da criminalidade grave e organizada, incluindo a corrupção, o suborno de funcionários estrangeiros e crimes conexos. Os Departamentos de Investigação e Ação Penal Regionais do Porto, Coimbra, Lisboa e Évora têm também cerca de quarenta procuradores. Na PJ, a Unidade Nacional de Combate à Corrupção (UNCC) aumentou nos últimos anos o número de agentes de investigação criminal. Em 2022, entraram na PJ 197 novos inspetores, mantendo-se um curso para mais 70 novos inspetores e concursos abertos para 65 lugares de especialistas de polícia científica. Além disso, a [Portaria n.º 245/2022, de 27 de setembro](#), apresentou o programa de recrutamento de pessoal para as carreiras de investigação criminal, especialista de polícia científica e segurança da PJ para o quinquénio de 2022 a 2026. Esta portaria foi aprovada no contexto da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção, que prevê um investimento muito significativo nos recursos humanos da PJ, para a qual serão contratadas mais 1 100 pessoas, reforçando assim as suas carreiras de investigação criminal, especialista de polícia científica e segurança. Por conseguinte, este reforço da PJ, cuja missão consiste também em coadjuvar as autoridades judiciais na investigação criminal, implica um reforço substancial de todo o sistema de justiça penal.

No que diz respeito à existência de um quadro jurídico complexo em matéria de corrupção, tal como referido no relatório do CESE, importa salientar que têm sido tomadas medidas para tornar o direito interno mais coerente e mais holístico na abordagem deste problema, numa demonstração de

8

https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/OrcamentodeEstado/2023/Proposta%20do%20Or%C3%A7amento/Documentos%20do%20OE/OE2023_doc16_Relatorio.pdf, ver página 186.

9

https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/OrcamentodeEstado/2022/Proposta%20do%20Or%C3%A7amento/Documentos%20do%20OE/OE2022_1_Relatorio.pdf, ver página 139.

OBSERVAÇÕES DAS AUTORIDADES PORTUGUESAS SOBRE O PROJETO DE
RELATÓRIO DA VISITA A PORTUGAL DO GRUPO EVENTUAL PARA OS DIREITOS
FUNDAMENTAIS E O ESTADO DE DIREITO, DO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
EUROPEU
VISITA DE 6 E 7 DE OUTUBRO DE 2022

vontade política de agir neste domínio. Este compromisso é igualmente demonstrado pelo reforço substancial da Polícia Judiciária ou pela criação e aplicação efetiva do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

No que concerne à referência sobre a aplicação do MENAC, realizaram-se recentemente progressos a este respeito e o mecanismo deverá estar plenamente operacional em breve. As instalações do MENAC já foram disponibilizadas pelo Ministério da Justiça e os componentes orgânicos essenciais do MENAC já estão a funcionar: mais concretamente, o seu presidente, vice-presidente e secretário-geral já se encontram em funções, o seu Conselho Consultivo reuniu-se em setembro, a sua Comissão de Acompanhamento reuniu-se em outubro e o pessoal técnico e administrativo está a ser disponibilizado e já está a trabalhar. Em 9 de dezembro, a Portaria n.º 292-A/2022 criou os mapas de pessoal do MENAC, tanto a nível dos dirigentes como a nível técnico. Na mesma data, o MENAC lançou já uma campanha de sensibilização abrangendo, por exemplo, a publicidade nos meios de comunicação social dirigida à população portuguesa em geral. Também no domínio da luta contra a corrupção, o Grupo de Trabalho da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos sobre a Corrupção, no âmbito da quarta fase dos seus procedimentos de avaliação, reconheceu uma série de boas práticas adotadas por Portugal, nomeadamente: i) a adoção da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção em 2021; ii) o regime geral de prevenção da corrupção; iii) a criação do MENAC; iv) a adoção de legislação em matéria de proteção dos denunciantes; v) os esforços de sensibilização e formação nos setores público e privado.

No que diz respeito ao acesso à justiça e às custas judiciais, a [Lei n.º 34/2004, de 29 de julho](#), prevê apoio judiciário. Além disso, o regime jurídico relativo às custas processuais ([Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro](#)) estabelece um conjunto de casos de isenções, nomeadamente para os arguidos em prisão preventiva e os arguidos que cumprem pena de prisão efetiva, se for comprovada uma situação de insuficiência económica nos termos da Lei n.º 34/2004. O acesso em linha às decisões judiciais é público, através de duas páginas Web gratuitas (<http://www.dgsi.pt/> e <https://jurisprudencia.csm.org.pt/>). Atualmente, está disponível toda a jurisprudência civil, comercial, penal e administrativa da mais alta instância, bem como todas as decisões administrativas de segunda instância. Continua a ser necessário melhorar a disponibilidade de toda a jurisprudência de primeira instância das várias jurisdições. No entanto, o Conselho Superior da Magistratura está a analisar [critérios para a publicação das decisões judiciais](#).

No que diz respeito à jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos sobre as condições de detenção, importa sublinhar que, em conformidade com o artigo 46.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, a execução do acórdão [Petrescu](#) está sob supervisão, tendo Portugal apresentado ao Comité de Ministros, no quarto trimestre de 2021, informações pertinentes sobre o processo, nomeadamente todas as medidas adotadas para melhorar as condições de detenção. Por último, tal como referido no [relatório sobre o Orçamento do Estado para 2023^{10,11}](#), foi anunciado um

¹⁰ [Portaria n.º 292-A/2022 | DRE](#).

OBSERVAÇÕES DAS AUTORIDADES PORTUGUESAS SOBRE O PROJETO DE
RELATÓRIO DA VISITA A PORTUGAL DO GRUPO EVENTUAL PARA OS DIREITOS
FUNDAMENTAIS E O ESTADO DE DIREITO, DO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
EUROPEU
VISITA DE 6 E 7 DE OUTUBRO DE 2022

Plano de Ação para Encerramento Gradual do Estabelecimento Prisional de Lisboa.

No que concerne às referências à Ordem dos Advogados, importa salientar que está atualmente pendente no Parlamento um processo legislativo que visa alterar o regime jurídico de todas as associações públicas profissionais regidas pela [Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro](#). Este tipo de associações não abrange apenas os advogados, mas também outras profissões, como arquitetos, médicos, enfermeiros, entre outras.



Comité Económico e Social Europeu

Rue Belliard/Belliardstraat 99
1040 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Responsável editorial: Unidade de Visitas e Publicações
EESC-2023-30-PT

www.eesc.europa.eu



© União Europeia, 2023

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.
Para uso ou reprodução das fotografias / ilustrações, é necessário pedir
autorização diretamente ao(s) titular(es) dos direitos de autor:



Serviço das Publicações
da União Europeia



Print
QE-05-23-099-PT-C
ISBN 978-92-830-5969-1
doi:10.2864/993988

Online
QE-05-23-099-PT-N
ISBN 978-92-830-5964-6
doi:10.2864/162

PT